SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	27
Comunicados	30
Frente de Trabalho	30

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.375/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Itapura para o Exercício Financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 034/20, de 24/11/2020, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar n. º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, institui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, bem como as normas do PROJETO AUDESP, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2.021, deverá observar:

I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

IV. Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

V. A Execução Orçamentária;

VI. A Instituição da Previsão e da Efetivação da receita,

VII. As Despesas com Pessoal;

VIII. Controle da Despesa Total com Pessoal;

IX. A Dívida e o Endividamento;

X. Os Limites da Dívida Pública;

XI. A Recondução da dívida aos limites,

XII. A Disponibilidade de Caixa;

XIII. A Preservação do Patrimônio Público;

XIV. A Transparência na Gestão Fiscal;

XV. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal,

XVI. O Orçamento da Administração Indireta;

XVII. As disposições Finais;

CAPITULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir as Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

I. Renúncia de Receita;

II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V. Concessão de Garantia;

VI. Inscrição em Restos a Pagar.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º – O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do orçamento e gestão, e demais normas editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os índices de inflação dos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização do Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária municipal, incumbindo a Administração o seguinte:

I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- A expansão dos números de contribuintes;

III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV- Maior austeridade na cobrança de débitos inscritos na dívida ativa, inclusive por meios jurídicos.

V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

VI- Atualização da Planta Genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei 101 – lei de responsabilidade fiscal.

§ 4º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, de acordo com a Legislação pertinente a Matéria.

§ 1º - O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10° - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira para despesas correntes aos órgãos, conforme contratos, convênios e acordos anteriormente firmados.

Art. 11° – O município aplicará, no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela E.C nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 12° – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.021 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, e será composta de:

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

I – Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios financeiros.

Art. 13° – Integrará à Lei orçamentária anual:

I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

Parágrafo único: - No mesmo prazo do Artigo 12 desta Lei serão enviados os demonstrativos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14° - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 15° - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16° - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente liquida nos termos do art. 16 parágrafos 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 17° – O poder Executivo mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Parágrafo Único: - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária parcial, até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Art. 18° – O poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo–o a seguir para sanção.

Art. 19° - A Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

Parágrafo único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2020 fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na Base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20° - Estão Vedados:

I. O inicio de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;

III. A realização de Operações de Créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa e aprovada pelo Poder Legislativo;

IV. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

V. A utilização, sem autorização Legislativa especifica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit do Poder Público Municipal.

VI. A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Art. 21° - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos

nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subseqüente.

Art. 22° - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Art. 23° - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24° - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes das transferências do Orçamento Fiscal do Município, de recursos transferidos pela União e pelo Estado através de programas, convênios, acordos e similares, e de recursos de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Art. 25° - A discriminação da despesa, quanto a natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001, bem como as suas alterações.

CAPÍTULO V

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 26° - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, de Outros Riscos Fiscais e de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 27° - O Montante da Reserva de Contingência será de até 1% (um por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

CAPITULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28° - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 29° - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade e suplementados se necessário.

Parágrafo Único – A suplementação citada no caput, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Art. 30° - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 31° - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária Consolidado.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 32° - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal e a sua inobservância é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 33° - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de Demonstrativo de sua evolução nos últimos 03 (três) anos e de sua projeção, bem como da memória e metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 34° - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral,

a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 35° - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

Parágrafo Único Deverá ainda, estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

Art. 36° - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37° – As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X art.37 da constituição Federal, constarão da lei orçamentária de 2021 em categoria de programação específica, observando o limite do Art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento Municipal de Administração e Finanças em suas respectivas áreas de competência.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art.20, inciso III da mesma lei Federal.

Art. 38° - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, nos termos da Emenda Constitucional nº.25/2000.

Art. 39° - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 40° - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito, quando não for acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e

metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes, de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, das medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória, quando os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida e quando expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 41° - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 42° - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) Criação de cargo, emprego ou função;

c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) Contratação de hora extra.

Art. 43° - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

b) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

c) Exoneração dos servidores não estáveis;

d) Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPITULO X

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 44° - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 45° - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 46° - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 47° - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 48° - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 49° - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a divida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 50° - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 51° - No período em que perdurar o excesso, o Município:

§ 1º Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

§ 2º Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

§ 3º Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I- limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II- limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III- limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV- limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar n° 101/00;

V- limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 52° - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 53° - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 54° - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

o financiamento de despesa de capital.

Art. 55° - Os atos de desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitos com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização apurada através de laudo de avaliação, ou será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 56° - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 57° - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58° - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 59° - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

CAPITULO XV

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60° - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2.021, a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021, e suas alterações, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

Art. 61 – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 62° – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 63° – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Itapura para o exercício financeiro de 2.021 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Anexos IV a XII que integram e acompanham esta Lei.

Art. 64° – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Itapura para o exercício financeiro de 2.021 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Anexo XIII que integra e acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65° - O Poder Executivo está autorizado a:

I. contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado;

II. buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento

das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 16% (dezesseis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VI. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, sendo estes considerados nos limites estabelecidos no inciso V deste artigo;

VII. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

VIII. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

X. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, nos termos dos artigos 35 e 36 desta lei, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XII. Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XIII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no item V deste artigo.

XIV. Os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

Parágrafo Único – Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2.021 desta municipalidade, fica instituído como categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 66° - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, as dotações necessárias para cobertura de contrapartidas de convênios firmados serão readequadas até o limite proposto nos termos de convênios, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Art. 67° - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 68° - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 69° - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 70° - O Projeto da Lei Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Itapura no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 71° - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 72° - O Chefe do Executivo, através de atos de sua competência, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 73° – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 74° – O Instituto de Previdência do Município de Itapura, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 75° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, serão detalhadas em anexos de lei específica a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 76° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 01 de Dezembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N°. 2.376/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre adequação da folha de pagamento dos Departamentos do Município de Itapura.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 035/20, de 24/11/2020, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a suplementar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, para adequação da folha de pagamento, no valor total **de R$ 226.000,00** (Duzentos e vinte e seis mil reais), conforme adiante especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Executora:		**02.05.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Funcional Programática:		10.301.0023-2.064	Saúde da Familia		
Ficha 401	3.1.90.04.00 – 05	Vencimentos e Vantagens Fixas		R$	30.000,00
Ficha 404	3.1.91.13.00 – 05	Obrigações Patronais		R$	6.000,00

Unidade Executora:		**02.04.04**	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA FUNDEB**		
Funcional Programática:		12.365.0019-2047	FUNDEB – Magisterio 60%		
Ficha 219	3.1.90.11.00 – 02	Vencimentos e Salários		R$	50.000,00
Ficha 222	3.1.91.13.00 – 02	Obrigações Patronais		R$	20.000,00

Unidade Executora:		**02.04.06**	**ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**		
Funcional Programática:		12.361.0019-2.047	FUNDEB – Magisterio 60%		
Ficha 254	3.1.90.11.00 – 02	Vencimentos e Salários		R$	40.000,00
Ficha 257	3.1.91.13.00 – 02	Obrigações Patronais		R$	10.000,00

Unidade Executora:		**02.04.06**	**ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**		
Funcional Programática:		12.361.0019-2.048	FUNDEB – OUTROS 40%		
Ficha 223	3.1.90.11.00 – 02	Vencimentos e Salários		R$	50.000,00
Ficha 225	3.1.91.13.00 – 02	Obrigações Patronais		R$	20.000,00

Total das Suplementações: R$ 226.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do recursos provenientes das transferências dos recursos da Secretaria da Saúde e do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 01 de Dezembro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

Decretos

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Decreto n.º 03301/2020, de 23 de Outubro de 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$ 363.324,65 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Os recursos orçamentários apurados, foram utilizados para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.01.01 - 04.122.0011-2.021 - Ficha: 000007		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	500,00
02.01.01 - 04.122.0011-2.021 - Ficha: 000010		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.02.02 - 04.123.0012-1.021 - Ficha: 000034		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	2.700,00
02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000040		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.500,00
02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000042		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	R$	13.000,00
02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000044		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.200,00
02.02.03 - 04.122.0012-2.024 - Ficha: 000052		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	3.100,00
02.02.06 - 04.122.0012-2.027 - Ficha: 000080		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
02.02.07 - 04.122.0012-2.028 - Ficha: 000087		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	6.000,00
02.03.01 - 08.241.0013-2.029 - Ficha: 000097		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	2.000,00
02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000115		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	100,00
02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000532		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	1.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000099		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000103		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000107		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.035 - Ficha: 000131		

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	3.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.093 - Ficha: 000143		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.03.01 - 08.244.0016-2.038 - Ficha: 000135		
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	3.900,00
02.03.04 - 23.695.0018-1.023 - Ficha: 000161		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R$	78.514,65
02.03.05 - 08.243.0013-2.041 - Ficha: 000173		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	R$	1.500,00
02.04.01 - 12.365.0019-1.021 - Ficha: 000186		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	5.300,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000188		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	9.000,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000190		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000192		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	2.000,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000193		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000507		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	500,00
02.04.03 - 12.365.0019-1.021 - Ficha: 000209		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	2.000,00
02.04.03 - 12.365.0019-2.049 - Ficha: 000213		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
02.04.05 - 12.361.0019-1.021 - Ficha: 000230		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	6.400,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000238		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	2.000,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000242		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.200,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.091 - Ficha: 000248		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	2.000,00
02.04.06 - 12.361.0019-2.047 - Ficha: 000253		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R$	12.000,00
02.04.12 - 12.306.0020-2.054 - Ficha: 000299		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	7.500,00
02.04.12 - 12.361.0020-1.021 - Ficha: 000294		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	1.900,00
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000305		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	8.500,00
02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000321		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	3.000,00
02.04.13 - 12.365.0021-2.055 - Ficha: 000303		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	1.500,00
02.04.14 - 27.812.0022-2.060 - Ficha: 000332		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000336		
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Publico	R$	10.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000337		

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R$	11.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000343		
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - Serviços	R$	2.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000348		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	8.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000350		
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$	1.800,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000522		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	500,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000353		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R$	4.600,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000354		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	14.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000356		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	R$	1.500,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000358		
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.500,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.064 - Ficha: 000361		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	2.500,00
02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000401		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	3.500,00
02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000405		
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - Serviços	R$	110,00
02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000436		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	R$	4.000,00
02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000437		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.000,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000414		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	8.500,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000416		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	2.000,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000419		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.500,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.077 - Ficha: 000426		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.000,00
02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000446		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	7.000,00
02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000449		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	19.000,00
02.06.03 - 26.782.0027-2.081 - Ficha: 000454		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
02.06.04 - 15.451.0025-2.084 - Ficha: 000468		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.000,00
02.06.04 - 15.452.0025-2.083 - Ficha: 000464		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	4.000,00
02.06.04 - 15.452.0025-2.085 - Ficha: 000473		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	3.000,00
02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000478		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	11.500,00
02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000483		

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
TOTAL DO RECURSO.....	R$	363.324,65
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	**R$**	**363.324,65**

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02 - 04.122.0011-2.022 - Ficha: 000017		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	500,00
02.01.03 - 04.244.0011-2.088 - Ficha: 000022		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.450,00
02.01.03 - 04.244.0011-2.088 - Ficha: 000023		
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	2.800,00
02.01.03 - 04.244.0011-2.088 - Ficha: 000026		
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$	1.250,00
02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000035		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	3.900,00
02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000046		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	R$	500,00
02.02.06 - 04.122.0012-2.027 - Ficha: 000081		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	500,00
02.02.07 - 04.122.0012-1.021 - Ficha: 000086		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	500,00
02.03.01 - 08.241.0013-2.029 - Ficha: 000098		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000114		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.500,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.033 - Ficha: 000127		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.900,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.092 - Ficha: 000139		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	500,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.097 - Ficha: 000145		
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$	5.800,00
02.03.01 - 08.244.0016-2.038 - Ficha: 000135		
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	1.300,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000190		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	7.000,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000192		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	2.000,00
02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000194		
3.3.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R$	1.000,00
02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000201		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	20.000,00
02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000202		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	R$	1.000,00
02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000203		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
02.04.03 - 12.365.0019-2.049 - Ficha: 000213		

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	3.000,00
02.04.04 - 12.365.0019-2.047 - Ficha: 000511		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	2.900,00
02.04.04 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000227		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	500,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000239		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	2.000,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000241		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	1.900,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000243		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.000,00
02.04.06 - 12.361.0019-2.048 - Ficha: 000264		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	500,00
02.04.06 - 12.361.0019-2.048 - Ficha: 000515		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	1.000,00
02.04.06 - 12.364.0019-2.047 - Ficha: 000514		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	1.000,00
02.04.08 - 12.367.0019-2.047 - Ficha: 000517		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	1.000,00
02.04.09 - 12.366.0019-2.047 - Ficha: 000276		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R$	1.200,00
02.04.09 - 12.366.0019-2.047 - Ficha: 000518		
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	1.000,00
02.04.11 - 12.361.0019-2.059 - Ficha: 000293		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000307		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000308		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	42.484,65
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000311		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	2.000,00
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000314		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.500,00
02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000321		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	9.200,00
02.04.13 - 12.367.0021-2.057 - Ficha: 000316		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	500,00
02.04.13 - 12.367.0021-2.057 - Ficha: 000317		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	500,00
02.05.01 - 10.301.0023-1.021 - Ficha: 000333		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	24.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-1.021 - Ficha: 000535		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	6.380,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000336		
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Publico	R$	1.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000345		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	19.200,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000347		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	3.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.064 - Ficha: 000362		

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	60.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.065 - Ficha: 000367		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	2.100,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.069 - Ficha: 000378		
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - Serviços	R$	12.110,00
02.05.02 - 10.301.0023-2.071 - Ficha: 000388		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	4.000,00
02.05.02 - 10.301.0023-2.071 - Ficha: 000390		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000402		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000406		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000409		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000444		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
02.06.04 - 15.452.0025-2.083 - Ficha: 000462		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	13.000,00
02.06.04 - 15.452.0025-2.083 - Ficha: 000463		
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	9.000,00
02.06.04 - 15.452.0025-2.083 - Ficha: 000464		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	3.200,00
02.06.04 - 15.452.0025-2.085 - Ficha: 000474		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.07.01 - 20.605.0028-1.021 - Ficha: 000475		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	46.750,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	**R$**	**363.324,65**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 23 de Outubro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.303/20 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração do servidor municipal

Sr. Edson Bertão Moreno do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 03 de Novembro de 2020, conforme requerimento protocolizado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 131/2020, de 28/10/20, o servidor público municipal Sr. Edson Bertão Moreno, RG n.º 14.156.325 SSP/SP, CPF n° 048.130.028-70, Matricula 400014 e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Regime Jurídico Estatutário, lotado junto ao Setor Departamento de Água e Esgoto – Efetivos, em virtude de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme informação constante no Ofício n.º 022/2020, de 28/10/2020, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de outubro de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.304/20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de Licença Particular a servidora municipal Sra. SELMA DA SILVA PRADO DO COUTO, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogada a Licença Particular da servidora municipal, conforme requerimento protocolizado junto a esta prefeitura, sob o n.° 133/2020, de 04/11/2020, Sra. Selma Da Silva Prado Do Couto, RG n.º 21.626.119-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Encarregada Transporte Criança APAE, lotada no Setor Ensino Especial - Efetivos, Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) para tratar de interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 22 de Novembro de 2020 e retornando ao serviço em 21 de Novembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de Outubro de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario-Geral.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Decreto n.º 03305/2020, de 06 de Novembro de 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Os recursos orçamentários apurados, foram utilizados para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.01.01 - 04.122.0011-1.021 - Ficha: 000001		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	3.000,00
02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000043		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	5.000,00
02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000044		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	12.000,00
02.02.03 - 04.122.0012-2.024 - Ficha: 000053		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	1.000,00
02.02.04 - 04.122.0012-2.025 - Ficha: 000063		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	1.000,00
02.02.06 - 04.122.0012-2.027 - Ficha: 000083		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000103		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.500,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000107		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.035 - Ficha: 000131		
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	5.000,00
02.03.01 - 08.244.0016-2.038 - Ficha: 000135		
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	1.700,00
02.03.03 - 13.392.0017-2.042 - Ficha: 000147		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	11.200,00
02.04.06 - 12.361.0019-2.047 - Ficha: 000253		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R$	2.400,00
02.04.08 - 12.367.0019-2.048 - Ficha: 000275		
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	R$	4.000,00
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000307		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	19.500,00
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000312		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.900,00
02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000323		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	500,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

02.05.01 - 10.301.0023-1.021 - Ficha: 000333		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000344		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	R$	5.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000348		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000409		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	500,00
02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000437		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.000,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000416		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	2.000,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000419		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.700,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.077 - Ficha: 000426		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.000,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.078 - Ficha: 000432		
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - Serviços	R$	4.000,00
02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000446		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	6.000,00
02.06.03 - 26.782.0027-2.081 - Ficha: 000452		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.500,00
02.06.03 - 26.782.0027-2.081 - Ficha: 000454		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.500,00
02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000483		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	4.000,00
02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000487		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	500,00
TOTAL DO RECURSO.....	R$	131.400,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	**R$**	**131.400,00**

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03 - 04.122.0012-2.024 - Ficha: 000054		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.033 - Ficha: 000124		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.033 - Ficha: 000127		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	24.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.092 - Ficha: 000139		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.700,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.092 - Ficha: 000141		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$	3.000,00
02.03.01 - 08.244.0013-2.097 - Ficha: 000145		
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$	6.000,00
02.03.01 - 08.244.0016-2.037 - Ficha: 000134		
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	500,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000239		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	1.000,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000243		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
02.04.05 - 12.361.0019-2.091 - Ficha: 000249		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	1.000,00
02.04.06 - 12.361.0019-2.047 - Ficha: 000254		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	2.400,00
02.04.07 - 12.367.0019-2.052 - Ficha: 000270		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	500,00
02.04.11 - 12.361.0019-2.059 - Ficha: 000291		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	1.200,00
02.04.11 - 12.361.0019-2.059 - Ficha: 000293		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
02.04.12 - 12.306.0020-2.054 - Ficha: 000298		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	4.000,00
02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000308		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	29.900,00
02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000320		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	R$	4.200,00
02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000321		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	14.000,00
02.04.14 - 27.812.0022-2.060 - Ficha: 000329		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	500,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000345		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	500,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000347		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	3.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.068 - Ficha: 000372		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	5.000,00
02.05.01 - 10.301.0023-2.068 - Ficha: 000373		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000418		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	2.000,00
02.06.01 - 15.452.0025-2.078 - Ficha: 000433		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.000,00
02.06.01 - 15.541.0025-2.076 - Ficha: 000421		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.250,00
02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000482		
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - Serviços	R$	1.750,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	**R$**	**131.400,00**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 06 de Novembro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO N.º 3.306/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura – COMPOD, e da outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a partir desta data, para compor o Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura - COMPOD, pelo período de dois anos – biênio 2020/2022, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal de n.º 2.120/14, alterada pela Lei Municipal n.º 2.254/17, os membros abaixo relacionados, com seus respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos.

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou congênere:

- Genuína Paixão Soares Fabrao, CPF n.º 029.233.708-64 – Titular;

- Edson Costa de Oliveira, CPF n.º 247.849.048-08 – Suplente.

b) Secretaria Municipal de Saúde ou congênere:

- Aline Brito Graia, CPF n.º 302.743.018-14 – Titular;

- Caroline Ribeiro Ferreira, CPF n.º 259 .458.888-18 – Suplente.

c) Secretaria da Assistência Social, Cultura e Turismo ou congênere:

- Zeneide Maria Paes dos Santos, CPF n.º 136.920.758-12 – Titular;

- Sarita Bassan Rodrigues, CPF n.º 274.405.078-43 -Suplente.

d) Câmara dos Vereadores:

- Adriano Pereira da Silva, CPF n.º 316.015.738-55 – Titular;

- Cesar da Silva Prado, CPF n.º 277.771.598-01 - Suplente.

II – 01 (um) Representante da Policia Militar.

- Sgt. Jefferson Carvalho dos Reis, CPF n.º 380.011.218-36 – Titular;

- Sd. Bruno Santo Lima Rocha, CPF n.º 383.677.078-42 – Suplente.

III – 03 (três) Representantes dos seguintes Conselhos:

a) Conselho Tutelar - CT:

- Regina Conceição dos Anjos, CPF n.º292.412.678-95– Titular;

- Josiene da Silva Oliveira, CPF nº 372.724.328-70 - Suplente.

b) Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG:

- Alfredo Potumati Júnior, CPF n.º 362.670-588-91 Titular;

- Olacir Porfírio dos Santos, CPF n.º 067.467.738-25 – Suplente.

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- Adriano Costa de Oliveira, CPF nº 257.390.058-41 – Titular;

- Celma Cristina da Silva, CPF nº 278.242.798-98 – Suplente.

IV – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada (Igrejas, Organizações não Governamentais, Universidades, Lideranças do Setor Privado, Proerd, dentre outras):

a) Igrejas Evangélicas:

- Agatha Beatriz Sanches de Araújo, CPF n.º494.980.448-05 – Titular;

- Claudia Maria Vicença dos Santos Oliveira, CPF n.º 309.335.838-85 - Suplente.

b) Igreja Católica:

- Berenice dos Anjos Miranda, CPF n.º 363.784.748-50 – Titular;

- Genivalda Celestina dos Anjos Silva, CPF n.º 251.983.998-84 - Suplente.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Art. 2º. – A organização do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura – COMPOD, serão escolhidos pelo Plenário, nos termos do art. 4º da Lei 2.120/14.

Art. 3º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art. 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de novembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretaria-Geral

DECRETO N.º 3.307/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (CMI).

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Conselho Municipal do Idoso (CMI), com mandato vigente por 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.289/18, de 05 de novembro de 2018:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo:

• Titular: CELMA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 28.181.247-0 SSP/SP e CPF n.º 278.242.798-98 SSP/SP;

• Suplente: JANE JERONYMO DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG n.º 6.855.349 SSP/SP e CPF n.º 087.319.228-13.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer:

• Titular: GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO, RG n.º 11.711..676-2 SSP/SP e CPF n.º 029.233.708-64;

• Suplente: EDSON COSTA DE OLIVEIRA, RG n.º 28.839.249-8 SSP/SP e CPF n.º 247.849.048-08.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

• Titular: ALINE BRITO GRAIA, RG n.º 32.009.784-5 SSP/SP e CPF n.º 302.743.018-14;

• Suplente: RENATA SANCHES FERREIRA ROCHA, RG n.º 27.283.360-5 SSP/SP e CPF n.º 270.492.408-26.

II – 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos do idoso e/ou da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;

• Titular: ELZA CARNEIRO SILVA, RG n.º 7.195.765-0 SSP/SP e CPF n.º 344.582.798-23;

• Suplente: LINDINALVA BEZERRA DE LIMA, RG n.º 57.535.306-5 SSP/SP e CPF n.º 110.825.181-15.

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com atividades ao atendimento e promoção do idoso;

• Titular: MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN, RG n.º 13.665.963-8 SSP/SP e CPF n.º 078.549.568-12;

• Suplente: LUCINEIA SANTANA ITO, RG n.º 22.234.042-4 SSP/SP e CPF n.º 078.549.848-67.

c) 01 (um) representante dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

• Titular: MARIA ISABEL VOLPI LOURENÇO, RG n.º 61.208.53-X SSP/SP e CPF n.º 112.792.048-00;

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

• Suplente: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, RG n.º 3.984.273-80 SSP/SP e CPF n.º 374.000.536-04.

Art. 2º- O exercício de mandato dos Conselheiros do CMI, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de novembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.234/20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre, dispensa a pedido da funcionária municipal, Sra. SUELEN DAYANE PEGORARO GAMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF.

Fabio Dourado, Prefeita Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido, a partir de 03 de novembro de 2020, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o n.º 132/20, de 29/11/2020 a funcionária municipal, Sra. Suelen Dayane Pegoraro Gama, RG n.º 46.201.453-8 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF, lotada no setor Secretaria Municipal de Saúde – Saúde da Família - Contratados.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de Outubro de 2020.

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.235/20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre contratação do Sra. LARA RAISA DOURADO, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2020, em substituição a Welliton Rodrigues dos Santos, afastado em Licença para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, a partir de 05/11/2020, pelo prazo de seis meses, na forma prevista na legislação municipal, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2020, a Sra. LARA RAISA DOURADO, RG nº 52.752.154-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF, com referência salarial estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.123/14, de 15/10/2014 – remuneração de acordo com o piso salarial profissional fixado pelo Governo Federal – Lei 12.994/14, de 17/06/2014, lotada no Setor Fundo Municipal de Saúde ACS contratados, sob o regime da CLT, em substituição a Welliton Rodrigues dos Santos, RG n.46.269.464-1 SP, que se encontra afastado em Licença para tratar de interesse particular, conforme o Decreto n° 3.211/20, de 28/01/2020.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Parágrafo Único – A substituição exercida cessará uma vez findo o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de novembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.236/20, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio ao servidor municipal Sr. CESAR DA SILVA PRADO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus ao servidor municipal Cesar da Silva Prado, RG n.º 30.190.208-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Setor Transporte de Alunos Ensino Infantil - Efetivos, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão, referente ao quinquênio trabalhado de 03/02/2011 a 02/02/2016, a partir de 16/11/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de Novembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.237/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. ZEMIRA DE OLIVEIRA GUSTAVO LOBO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.223/20, de 01/09/2020, que ocupa a função de Agente Comunitário de Saúde – PSF/ESF, aprovada em processo seletivo – Edital 02/2020.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender temporariamente excepcional interesse público na área da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 16 de novembro de 2020 até 05 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.223/20, de 01/09/2020, regido pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Sra. ZEMIRA DE OLIVEIRA GUSTAVO LOBO, RG nº 28.307.693-8 SP, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde – PSF/ESF, lotada no Setor Sec. Mun. Saúde da Família - Contratados, em substituição a Servidora em substituição a Maria de Fatima dos Santos Gonçalves, RG n.º

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

13.341.090 SP, que se encontra afastada por motivos de Férias, conforme aprovação em processo seletivo – Edital n.º 02/2020.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de novembro de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N º 4.239/20, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia o Comitê-Gestor do Recurso Emergencial destinado as ações do setor Cultural - Lei Aldir Blanc

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural – Lei Aldir Blanc, nos termos do art. 3º da Portaria Municipal n.º 4.233/20, de 19/10/2020:

I – 02 REPRESENTANTES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO:

- Celma Cristina Da Silva, RG n.º 28.181.247-0 SSP/SP e CPF n.º 278.242.798-98 SSP/SP;
- Sarita Bassan Rodrigues, RG n.º 30.190.231-8 e CPF n.º 274.405.078-43.

II – 02 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Adriano Costa De Oliveira, RG n.º 28.496.207-7 SSP/SP e CPF n.º 257.390.058-41;
- Fabiano de Oliveira Araújo, RG 25.148.091-4 SS?/SP e CPF n.º 165.458.278-63.

Art. 2º- O exercício de mandato do Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de recurso, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de dezembro de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Comunicados | **Frente de Trabalho**

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

Conforme cronograma do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES TURMA 04, ANO 2020,**

SEGUE ABAIXO **LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** DO **PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL**

7.1 A relação dos aprovados na seleção será divulgada pelos meios de comunicação disponíveis no município, até o dia 09 de dezembro de 2020;

7.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, que serão contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da publicação da relação de aprovados, que será em 10 e 11 de dezembro de 2020. O recurso, basicamente, questionará os critérios que não estiverem de acordo com os itens 4 e 6 deste edital e poderá ser redigido;

8.1 O prazo máximo para que o candidato selecionado se apresente para confirmar interesse a vaga será nos dois dias consecutivos à divulgação da Classificação Final - 15 e 16 de dezembro de 2020;

8.2 Quando da assinatura do termo de adesão, que será em 17 de dezembro de 2020, os candidatos selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1080, (ao lado da prefeitura) - Centro, ITAPURA, Estado de São Paulo.

Itapura, 14 de dezembro de 2020

1

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL DE ITAPURA – 2020

HOMENS (até a 05ª posição)

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	ANTONIO GOMES	59	0,00	NÃO	1	0	1 ANO E 7 MESES	11 PONTOS
2.	JOSÉ APARECIDO DE MEDEIROS OLIVEIRA	57	0,00	NÃO	0	0	5 ANOS E 1 MÊS	10 PONTOS
3.	JOÃO BATISTA FERREIRA	56	0,00	NÃO	0	0	5 ANOS E 8 MESES	10 PONTOS
4.	CESAR TAVARES MACIEL	40	0,00	NÃO	0	0	3 ANOS E 11 MESES	10 PONTOS
5.	EVERTON CHRISTIAN JERONYMO DA SILVA	26	0,00	NÃO	0	0	5 ANOS	10 PONTOS
6.	CICERA ROSA DOS SANTOS	50	0,00	NÃO	0	0	1 ANO E 4 MESES	10 PONTOS
7.	ANGELA GREGO HERNANDES	43	0,00	NÃO	0	0	5 ANOS E 10 MESES	10 PONTOS
8.	GRACIELE CRISTINA DOS SANTOS RAMOS	27	0,00	NÃO	0	0	1 ANO E 01 MÊS	10 PONTOS
9.	IANCA FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	25	0,00	NÃO	0	0	5 ANOS	10 PONTOS
10.	RAISA FRANCINE DE OLIVEIRA DE SOUZA	19	0,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10 PONTOS
11.	LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	56	27,00	NÃO	0	0	6 ANOS E 8 MESES	10 PONTOS
12.	MARIA DE FATIMA MARTINS DO NASCIMENTO	57	150,00	NÃO	0	0	5 ANOS E 6 MESES	10 PONTOS

2

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

13.	MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA	23	332,00	NÃO	01	01	SEM REGISTRO	08 PONTOS
14.	TATIANA DA SILVA DEOLINDO	23	291,00	NÃO	02	0	SEM REGISTRO	07 PONTOS
15.	MICHELLE FERREIRA BARBOSA	39	361,00	NÃO	02	0	6 ANOS	07 PONTOS
16.	SILVIA PEREIRA DOS SANTOS	43	499,00	SIM	01	0	5 ANOS E 03 MESES	05 PONTOS
17.	CLEUSA ALVES DE OLIVEIRA	62	519,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	04 PONTOS
18.	DIOVANIA BRASILINO CAETANO	22	696,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	02 PONTOS
19.	RUTE LOPES DOS SANTOS	51	937,00	NÃO	0	0	2 ANOS E 7 MESES	02 PONTOS

SUPLENTES – LISTA DE ESPERA

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO

NÃO TIVEMOS A QUANTIDADE DE CANDIDATOS HOMENS INSCRITOS SUFICIENTE PARA GERAR LISTA DE ESPERA.

3

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

LISTA DE CANDIDATAS DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL DE ITAPURA – 2020

MULHERES

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	MONIQUE SOUZA MAIA	32	0,00	SIM	03	0	9 ANOS E 3 MESES	17 PONTOS
2.	CELIA ASSIS	43	0,00	SIM	01	0	SEM REGISTRO	16 PONTOS
3.	CLAUDIOVANE PEREIRA BARBOSA DA SILVA	41	0,00	SIM	01	0	1 ANO E 7 MESES	16 PONTOS
4.	JESSICA FERNANDA DA SILVA	29	0,00	SIM	01	0	6 ANOS E 3 MESES	16 PONTOS
5.	MONICA DOS SANTOS VIEIRA	27	0,00	SIM	02	0	2 ANOS E 8 MESES	16 PONTOS
6.	LAIS BARBOSA DE SOUZA	26	0,00	SIM	02	0	5 ANOS E 1 MÊS	16 PONTOS
7.	ADRIELE DOS SANTOS BORGES	24	0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	16 PONTOS
8.	RAQUEL BARROS PAIXÃO	21	0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	16 PONTOS
9.	MARIA PRISCILLA VIEIRA BEZERRA	27	75,00	SIM	02	0	1 ANO	16 PONTOS
10.	LEANDRA GLEUCIA AREIAS DE BRITO	43	83,00	SIM	02	0	7 ANOS	16 PONTOS
11.	DANIELA CORREIA DOS SANTOS	36	166,00	SIM	01	0	7 ANOS E 8 MESES	16 PONTOS
12.	SIMONE BARBOSA	31	0,00	NÃO	05	0	SEM REGISTRO	12 PONTOS

4

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

13.	ADRIANE ARAUJO FRANÇA CLAUDIANO	22	0,00	NÃO	03	0	3 ANOS E 3 MESES	12 PONTOS
14.	ADRIANA BARBOSA	34	80,00	NÃO	04	0	5 ANOS E 5 MESES	12 PONTOS
15.	CINTIA MARA DE OLIVEIRA	29	207,00	NÃO	03	0	SEM REGISTRO	12 PONTOS
16.	MARCIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA	43	0,00	NÃO	02	0	7 ANOS E 10 MESES	11 PONTOS
17.	LAURA VIERA LOPES	20	0,00	NÃO	01	0	SEM REGISTRO	11 PONTOS
18.	JOYCE PEREIRA DO NASCIMENTO	32	66,00	NÃO	01	0	5 ANOS E 9 MESES	11 PONTOS
19.	SUZELI MARTINS FERNANDES	40	85,00	NÃO	02	0	1 ANO E 11 MESES	11 PONTOS
20.	VERA LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	54	0,00	NÃO	0	0	9 ANOS E 8 MESES	10 PONTOS

SUPLENTES – LISTA DE ESPERA

NÃO TIVEMOS A QUANTIDADE DE CANDIDATAS MULHERES INSCRITAS SUFICIENTE PARA GERAR LISTA DE ESPERA.

5

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

Comissão Municipal para Organização dos Trabalhos do Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social"

CELMA CRISTINA DA SILVA
Coordenadora Chefe do Projeto

SARITA BASSAN RODRIGUES
Membro

JANE JERONYMO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Membro

HEIDI DE OLIVEIRA BATISTA
Membro

ZENEIDE MARIA PAES DOS SANTOS
Membro

IVANETE DA SILVA MANOEL
Membro

6